



Rio de Janeiro, 30 de março de 2016.

Ao Viva Rio
At.: Elaine Cristina L. Rocha

Ref.: Proposta para Link de Dados para as UPAs

Prezados Senhores,

É com satisfação que enviamos nossa proposta, bem como demais condições para o fornecimento de um link de Internet para atender as necessidades apresentadas por vocês.

Gostaríamos de ressaltar que temos experiência em fornecimento, instalação e serviços de rede há mais de 10 anos, atendendo nesse período clientes como NorteShopping, Shopping Barra Square, FAETEC, UFF, La Mole, Viena, Mariu's, Country Club de Niterói, Eike Batista, Colégio Cruzeiro, Colégio Salesiano, Vertotech, além de diversas prefeituras e dezenas de provedores de acesso à Internet Wireless em todo o Brasil. Temos como diferencial o suporte constante a nossos clientes com o objetivo de atender e superar suas expectativas.

Sobre o Projeto

Características da Rede

Para se garantir o pleno desenvolvimento do Projeto é necessária a criação de uma rede de enlaces de rádios digitais para prover acesso confiável, seguro e ágil nas Unidades de Saúde que participaram do projeto. Sabendo dessa premissa e tendo realizado previamente levantamento de viabilidade técnica (Site Survey) em todos os locais das instalações apresentamos esta proposta.

Instalação

O processo de instalação será realizado nos seguintes locais e com os seguintes prazos de vigência:

UPAs Maré, Engenho Novo, Penha, Irajá, SEAP: Vigência 01/04/2016 a 31/12/2016

UPA Ilha do Governador: Vigência 01/05/2016 a 31/12/2016

Infraestrutura

Nossa infraestrutura compreende:

- Instalação de Torre: Estrutura metálica necessária ao alcance da altura indispensável para a interligação;
- Estações repetidoras: Necessárias para servir de interconexão entre os diversos pontos a serem instalados;



Condições Comerciais por Unidade:

VELOCIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1 (um) X 10 Mbps	R\$ 1.599,00	R\$ 1.599,00

Obs:

- Impostos inclusos nos valores informados.
- Os serviços propostos poderão ser fornecidos e entregues diretamente por nosso parceiro.
- Prazo de Instalação: Até 10 (dez) dias úteis.
- Instalação: A instalação compreende a montagem da infraestrutura no ambiente do cliente.
- Prazo: Os valores contemplados nesta proposta se baseiam em um prazo contratual de 6 (seis) meses, contados a partir da data de ativação do serviço, constante no contrato.
- Pagamento: O pagamento deverá ser realizado por depósito em conta corrente, sujeito a multa, juros de mora e protesto, caso não seja pago no vencimento.
- Reajuste: Os valores acima serão reajustados anualmente, na exata proporção da variação acumulada do IGP – DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, verificada nos doze meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.
- Validade da Proposta: O prazo de validade desta proposta é de 10 (dez) dias.

Confidencialidade

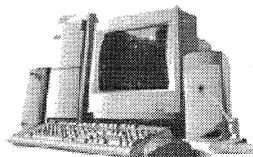
Os conhecimentos, dados e informações de propriedade da Efetividade Soluções e Consultoria Empresarial Ltda, relativos aos aspectos econômicos – financeiros, tecnológicos e/ou administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos e operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto da presente Proposta, constituem informação privilegiada e, como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas nesta proposta, sendo expressamente vedado ao cliente:

- Utilizá-los para fins outros, não previstos neste instrumento;
- Repassá-los a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

Na expectativa de contar com sua aprovação, colocamo-nos inteiramente a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Jameson Rangel



MIRAGEM *cib* **net**

CNPJ: 04.897.017/0001-44

Avenida - Automóvel Clube nº 580 - Centro São João de Meriti – RJ

Tel: (21) 3755-4008

e-mail: miragem_jr@hotmail.com

Rio de Janeiro, 30 de março de 2016.

Ao Viva Rio

At.: Elaine Cristina L. Rocha

Prezados Senhores,

A seguir proposta para fornecer Link de dados e Internet Full para as UPAs Maré, Engenho Novo, Penha, Irajá, SEAP e Ilha do Governador, conforme especificações abaixo.

VELOCIDADE DO LINK: 10 MBPS FULL

Valores:

Valor de instalação → R\$ 2.599,00 (dois mil e quinhentos e noventa e nove reais)

Valor da mensalidade → R\$ 2.599,00 (dois mil e quinhentos e noventa e nove reais)

Pagamento:

Instalação: 15 (quinze) dias após a instalação.

Mensalidade: Todo dia 10 (dez) de cada mês.

Período de Vigência:

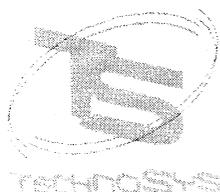
UPAs Maré, Engenho Novo, Penha, Irajá, SEAP: 01/04/2016 a 31/12/2016

UPA Ilha do Governador: 01/05/2016 a 31/12/2016

Observações:

- Valores para contrato de 180 (cento e oitenta) dias.
- Frete e impostos inclusos nos valores propostos.
- Validade da proposta: 7 (sete) dias.

Atenciosamente,



Rio de Janeiro, 30 de março de 2016.

Ao Viva Rio
At.: Elaine Cristina L. Rocha

Prezados Senhores,

Enviamos a seguir nossa proposta de acordo com o que nos foi informado. A proposta consiste na instalação de Links de Internet Dedicado de 10 (deze) Mbps Full para as UPAs Maré, Engenho Novo, Penha, Irajá, SEAP e Ilha do Governador – Rio de Janeiro RJ.

Proposta comercial (valores unitários):

Implementação: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
Mensalidade: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Forma de Pagamento:

A instalação deverá ser paga até 15 (quinze) dias após a instalação.
O valor mensal deverá ser pago mensalmente em dia a ser acordado.

Prazo de Vigência:

UPAs Maré, Engenho Novo, Penha, Irajá, SEAP: 01/04/2016 a 31/12/2016
UPA Ilha do Governador: 01/05/2016 a 31/12/2016

Observações:

- Frete, instalação, suporte e impostos inclusos nos valores propostos.
- Serão necessários pontos de força para alimentar os equipamentos.
- Os equipamentos fornecidos serão disponibilizados no modelo comodato, com devolução após o término do contrato.
- Valores válidos para período de contratação de 180 (cento e oitenta) dias.
- Validade da proposta: 10 (dez) dias.

Atenciosamente,

Eduardo Soares
Diretor Comercial

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO
ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA

COTAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO 1024/2016

ITEM	UND	QTD	Especificação	EFEITIVIDADE	TECHNOS SYS	MIRAGEM CJB NET	TOTAL
1	SV	9	SERVIÇO DE LINK DEDICADO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SEAP	1.599,00	3.000,00	2.599,00	14.391,00
TOTAL POR FIRMA							14.391,00

Paloma Dellatorres
Matrícula: 13383
Contratos

Luana Duarte
Contratos
VIVA RIO

[Signature]
GERENTE DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Matrícula: 11527
Gestão de Aquisição e Logística
VIVA RIO

CONFERIDO PELO SUPERVISOR DE CONTRATOS

ORÇADO PELO COMPRADOR
MAPA CONECCIONADO EM

OBS: COTAÇÃO REALIZADA POR AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.



CONTRATO Nº 084/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

A **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade na qualidade de **CONTRATANTE** e **EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME** inscrita no **CNPJ-MF nº 00.125.127/0001-37**, com sede na Rua Macapuri, n.º 56 – Apt 201, - CEP:21.021-030 – Penha – Rio de Janeiro - RJ, na pessoa de seu representante legal **ULYSSES ROSA VALENÇA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Fabio da Luz, 393, bloco 1, ap.701 – Meier – Rio de Janeiro/RJ, portador da carteira de identidade nº 08.603.266-1, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet através de links dedicados, com tecnologia via ondas de radiofrequência e suporte à protocolo TCP/IP, por empresa especializada e devidamente autorizada pela ANATEL - velocidade de 10 Mbps de download e 10 Mbps de upload, com pelo menos um IP público para atender a **Unidade de Pronto Atendimento(UPA) SEAP**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela OSS Viva Rio.

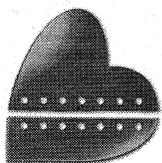
Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;



VIVARIO

- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

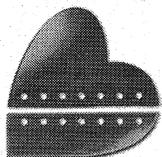
Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



VIVARIO

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses, **com data de início em 01/04/2016 e término em 31/12/2016**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATANTE** consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$14.391,00(Quatorze mil trezentos e noventa e um reais)**, cuja parcela mensal será de até **R\$1.599,00(Mil quinhentos e noventa e nove reais)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada, conforme o caso, a comprovar o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

J.



Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço certidaocontratos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, caso haja prorrogação contratual, após o prazo total de vigência de 12 (doze) meses.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde - SMS e Viva Rio, com vistas operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure a assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

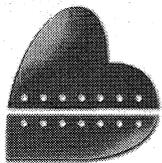
A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

J.



VIVARIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados.
- XIII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XV - o presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo- Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Terceiro- A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da CONTRATANTE que será Gestora de Contratos é a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

CONTRATANTE - VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Sra. Cláudia Leite
E-mail: claudialeite@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Jameson Rangel, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME

Rua Macapuri, 56, apt. 201 – Penha – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 3580-2871 / (21) 97167-8613
Atenção: Sr. Jameson Rangel
E-mail: jameson.rangel@wiressecia.com

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br

J.



Rio de Janeiro/ RJ, 01 de abril de 2016.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

VIVA RIO

[Handwritten Signature]
EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1ª) *[Handwritten Signature]*
Nome: ROBERIA YARRAS
CPF/MF n.º 02216320420

2ª) *[Handwritten Signature]*
Nome: Elaine Rocha
CPF/MF n.º 100-082-897-61
Matriculada: 14240
Contratos
VIVA RIO

[Handwritten Signature]
Claudia Leite
Matriculada: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA LINK DEDICADO

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviço de acesso à internet, através de links dedicados com tecnologia via ondas de radiofrequência e suporte à protocolo TCP/IP por empresa especializada e devidamente autorizada pela ANATEL - velocidade de **10 Mbps de Download e 10 Mbps de Upload**, com pelo menos um IP público, dedicado e exclusivo para atender a **Unidade de Pronto Atendimento – UPA SEAP**. O serviço deverá ser atendido 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, com SLA de até 4 horas para atendimento em caso de parada por qualquer motivo dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A empresa tem o objetivo a prestação de serviço de acesso à internet através de links dedicados, com tecnologia via ondas de radiofrequência e suporte a protocolo TCP/IP, por empresa especializada e devidamente autorizada pela ANATEL.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Internet

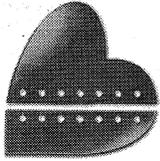
3.1.1. A CONTRATADA não poderá bloquear, limitar ou filtrar de forma alguma o tráfego de entrada ou de saída do link, exceto por solicitação expressa do CONTRATANTE.

3.1.2. Configuração de equipamentos - A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos necessários, em regime de comodato, para disponibilizar o serviço em diversas localidades do município objeto desta licitação.

3.1.3. Monitoração de Tráfego - A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e/ou ferramentas on-line que permita a monitoração de tráfego no enlace e informações sobre performance e ocupação dos links, para acesso em tempo real, incluindo gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual.

3.1.4. Restabelecimento do Circuito em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, após a comunicação da interrupção, ou identificação da interrupção pela própria contratada;

4. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



VIVARIO

4.1. Serviço de acesso à internet para a **Unidade de Pronto Atendimento SEAP**, localizada na Estrada General Emilio Maurell Filho, 1.100, Gericinó, Bangu - CEP: 21.854-010.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1. O contrato vigorará de 01/04/2016 à 31/12/2016.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

6.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;

6.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;

6.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

6.6. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

6.7. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

7. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

7.1. Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "**Termo de Comprovação da Execução do Serviço**", que será preenchido mensalmente pelo Gerente ou Responsável pelo Hospital. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da OS Viva Rio e o pagamento será efetuado de acordo com o quadro abaixo:

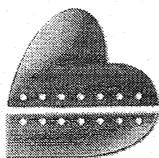
IMPORTANTE: O contrato será fiscalizado pelo setor de Gestão de Contratos contratado pela Viva Rio.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



VIVARIO

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

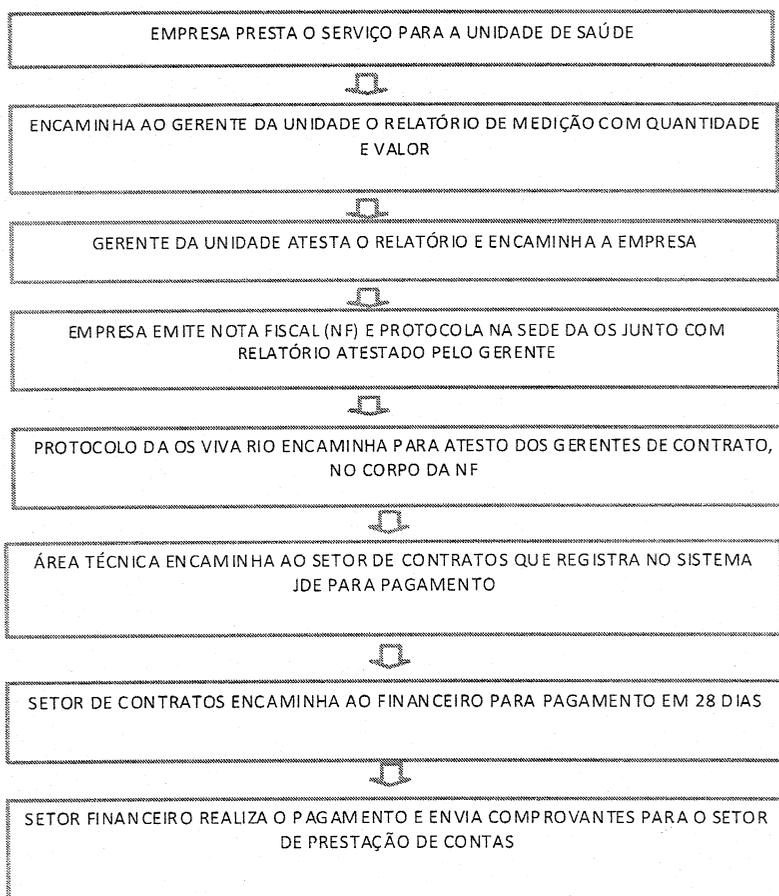
8.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.

10. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DO HOSPITAL

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a OS Viva Rio estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerente e/ou Diretor do Hospital gerenciadas pela OS Viva Rio. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

11.2. Cabe a CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referencia, quando do inicio da prestação do serviço.

Paloma Dellatorres
Matrícula 213383
Contratos
Viva Rio

Sétor de Contratos
Viva Rio

Tecnologia da Informação

Viva Rio

Flávio Fernandes
Ger. Tecnologia
Viva Rio



À
EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - ME.
Rua Macapuri, 56- APT 201- Penha – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.021-030.

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pela presente informamos que os serviços de Link dedicados com tecnologia via ondas de radiofrequência e suporte a protocolo TCP/IP por empresa especializada e devidamente autorizada pela ANATAL, que atenderá a **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) SEAP** localizada no estado do Rio de Janeiro/RJ e adjacências, nos termos do **CONTRATO Nº 084/2016**, com valor global do Contrato de **R\$14.391,00 (Quatorze mil trezentos e noventa e um)**, entre a **Viva Rio**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28, com sede na Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ-MF nº 00.125.127/37, com sede na Rua Macapuri, 56- APT 201- Penha – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.021-030, denominada **CONTRATADA**, terá **início em 01/04/2016**, com previsão para **término em 31/12/2016** nas condições da Cláusula Quinta do referido contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da Viva Rio, sob Gestão da Sra. Cláudia Nascimento Leite e Supervisora de Contratos Paloma Dellatorres- Telefone: (21) 9-7168-6484 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3209 - e-mail claudialeite@vivario.org.br

O não cumprimento de presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2016.

Paloma Dellatorres
Matrícula: 13383
Contratos
Paloma Dellatorres
Supervisora de Contratos

Cláudia Leite
Gestão de Aquisição e Logística
Viva Rio Matrícula: 1523
Gerência de Aquisição
VIVA RIO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME** inscrita no CNPJ-MF nº 00.125.127/0001-37, com sede na Rua Macapuri, n.º 56 – Apt 201, - CEP:21.021-030 – Penha – Rio de Janeiro - RJ, na pessoa de seu representante legal **ULYSSES ROSA VALENÇA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Fabio da Luz, 393, bloco 1, ap.701 – Meier – Rio de Janeiro/RJ, portador da carteira de identidade nº 08.603.266-1, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 084/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe de acesso à internet através de links dedicados, com tecnologia via ondas de radiofrequência e suporte à protocolo TCP/IP, por empresa especializada e devidamente autorizada pela ANATEL - velocidade de 10 Mbps de download e 10 Mbps de upload, com pelo menos um IP público para atender a **Unidade de Pronto Atendimento(UPA) SEAP**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela **OS Viva Rio**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de n.º 084/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **03 (três) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 1.599,00 (Hum mil quinhentos e noventa e nove reais)**.



Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 4.797,00 (Quatro mil setecentos e noventa e sete reais)**.

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 084/2016 passará a ser **R\$ 19.188,00 (Dezenove mil cento e oitenta e oito reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 Janeiro de 2017.



Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio
VIVA RIO



EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA-ME

Testemunhas: **pamella Vieira**
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

1ª)



Nome:
CPF/MF n.º **137.895.967-10**

2ª)



Nome:
CPF/MF n.º **143.138.907-26**


Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições e Logística
VIVA RIO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME** inscrita no CNPJ-MF nº 00.125.127/0001-37, com sede na Rua Macapuri, n.º 56 – Apt 201, - CEP:21.021-030 – Penha – Rio de Janeiro - RJ, na pessoa de seu representante legal **ULYSSES ROSA VALENÇA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Fabio da Luz, 393, bloco 1, ap.701 – Meier – Rio de Janeiro/RJ, portador da carteira de identidade nº 08.603.266-1, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 084/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe de acesso à internet através de links dedicados, com tecnologia via ondas de radiofrequência e suporte à protocolo TCP/IP, por empresa especializada e devidamente autorizada pela ANATEL - velocidade de 10 Mbps de download e 10 Mbps de upload, com pelo menos um IP público para atender a **Unidade de Pronto Atendimento(UPA) SEAP**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela **OS Viva Rio**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de n.º 084/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses**, a contar de **01 de abril de 2017 a 30 de setembro de 2017**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO



Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de R\$ 1.599,00 (Hum mil quinhentos e noventa e nove reais).

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de R\$ 9.594,00 (Nove mil quinhentos e noventa e quatro reais).

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 084/2016 passará a ser R\$ 28.782,00 (Vinte e oito mil setecentos e oitenta e dois reais).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de abril de 2017.



VIVA RIO

Sebatião Santos
Procurador
Viva Rio

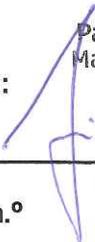


EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA-ME

Testemunhas:

1ª)

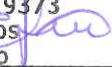
Nome:
CPF/MF n.º


Pamela Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

137.895.967-10

2ª)

Nome:
CPF/MF n.º


Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio

120.082.894.61


Ana Maria Capellini
Matrícula: 19490
Gerência de Aquisições
VIVA RIO



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME** inscrita no CNPJ-MF nº 00.125.127/0001-37, com sede na Rua Macapuri, n.º 56 – Apt 201, - CEP:21.021-030 – Penha – Rio de Janeiro - RJ, na pessoa de seu representante legal **ULYSSES ROSA VALENÇA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Fabio da Luz, 393, bloco 1, ap.701 – Meier – Rio de Janeiro/RJ, portador da carteira de identidade nº 08.603.266-1, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 084/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe de acesso à internet através de links dedicados, com tecnologia via ondas de radiofrequência e suporte à protocolo TCP/IP, por empresa especializada e devidamente autorizada pela ANATEL - velocidade de 10 Mbps de download e 10 Mbps de upload, com pelo menos um IP público para atender a **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) SEAP**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela **OS Viva Rio**.

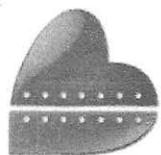
Parágrafo primeiro – Por este termo ficam incluídas no instrumento contratual as cláusulas **DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO** e a **DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES**, nos seguintes abaixo:

DA - PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

DO - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou



VIVARIO

identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

Parágrafo Segundo - Com efeito retroativo a data de **01/02/2017** a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES** em seu inciso I passou a ter a seguinte redação:

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital – RJ.

Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - ramal 3823

Atenção: Supervisor de Contratos

E-mail: gestao.contrato@vivario.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de n.º 084/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses**, a contar de **01 de outubro de 2017 a 31 de março de 2018**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 1.599,00 (Hum mil quinhentos e noventa e nove reais)**.

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 9.594,00 (Nove mil quinhentos e noventa e quatro reais)**.

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original n.º 084/2016 passará a ser **R\$ 38.376,00 (Trinta e oito mil trezentos e setenta e seis reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.



VIVARIO

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de outubro de 2017.


Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

VIVA RIO


EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA-ME

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

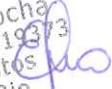
Testemunhas:

Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio

Roger Santana
Matrícula: 19417
Contratos
Viva Rio

1ª)

Nome:
CPF/MF n.º


120.082.897 61

2ª)

Nome:
CPF/MF n.º


060.700.877-21



TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 084/2016

OBJETO: Link de internet

A **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta cidade, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** que firmou contrato nº 084/2016 de prestação de serviços de Link de internet com a empresa e **EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF n.º 00.125.127/0001-37, com sede na Rua Macapuri, 56- apt 201 - Penha Rio de Janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal **ULYSSES ROSA VALENÇA**, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 08.603.266-1, residente e domiciliado à Rua Fabio da Luz, 393, bloco 1 , AP 701 – Meier – Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATADA**, resolver:

Por este instrumento registrar o encerramento do contrato em epígrafe que teve início em **01/04/2016** e término em **11/12/2017**, para que surta seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 2017.

SETOR DE CONTRATOS

Leandro Mendes
Matricula: 22662
Contratos
Viva Rio

TESTEMUNHAS:

Roger Santana
Matricula: 19417
Contratos
Viva Rio

1ª)

Nome: Roger Santana
CPF/MF n.º 060.702.877-77

2ª)

Nome:
CPF/MF n.º

Ulisses Rosa Valença
120.082.897-61

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br